



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 121/2018**

**EMENTA:** Projeto de Lei 904/2018, que Estabelece nova tabela de remuneração para os Agentes Administrativos e Agentes Administrativos da Saúde e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei 904/2018, que Estabelece nova tabela de remuneração para os Agentes Administrativos e Agentes Administrativos da Saúde**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Agentes Administrativos e Agentes Administrativos da Saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, disciplina a matéria sob apreciação, nos seguintes termos, *in verbis*:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
014	

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei).**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso II, e a Lei Orgânica Municipal, art. 37, § 1º, inciso II, alínea a.

Consta do referido Projeto de Lei, encartado às fls. 003, o Anexo I – Nível, Cargo, Símbolo Inicial e Final de Vencimentos dos Cargos Efetivos, bem como, às fls, 004 e 005, o Anexo II – Despesa com Pessoal Impacto Orçamentário – Financeiro 2018/2020, subscrito pelo Contador Municipal, além do Anexo III – Declaração firmada pelo sr. Prefeito Municipal, onde declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas. Por fim, consta Ata do COPARP, às fls. 008, anuindo à proposta de reajuste dos referidos servidores.

Em sua Justificativa, às fls. 006, o Autor do Projeto expõe as razões de sua propositura, sobre tudo elencado a necessidade de atender à histórica reivindicação dos Agentes Administrativos, que percebem a menor remuneração dos Servidores efetivos da Prefeitura, mesmo exercendo funções essenciais ao funcionamento da Administração.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento**, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 015	Rub.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino favoravelmente ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de setembro de 2018.

**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico

